

5 — As alterações aos elementos da decisão de financiamento dão lugar a uma alteração da mesma.

SECÇÃO III

Do contrato

Artigo 15.º

Resolução do contrato

O contrato de financiamento pode ser resolvido, para além dos motivos indicados no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, com os fundamentos seguintes:

a) A execução da operação aprovada não ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de financiamento, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o não cumprimento do prazo seja aceite pela Autoridade de Gestão;

b) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.

CAPÍTULO V

Obrigações dos beneficiários

Artigo 16.º

Incumprimento das obrigações dos beneficiários

O incumprimento das obrigações previstas no artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário no âmbito do POVT, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a fundamentação invocada seja aceite pela Autoridade de Gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FEDER.

2 — Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento em matéria de procedimento administrativo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Regime transitório

As operações anteriormente aprovadas podem ser aplicadas as disposições do presente regulamento que sejam mais favoráveis desde que seja apresentado pedido fundamentado à Autoridade de Gestão.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento específico «Assistência Técnica», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, em 15 de Outubro de 2007, e revisto em 2 de Fevereiro de 2009.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Na selecção das operações respeitantes às tipologias previstas no artigo 4.º são aplicados os seguintes critérios:

a) Contributo para os objectivos e metas fixados no eixo prioritário;
b) Adequação aos objectivos e atribuições contratualizados com o organismo.

204223391

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 1766/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que por despacho de 11 de Janeiro de 2011 determinei a reversão da área sobranceira proveniente das parcelas n.ºs 18.1 e 18.2 a favor de Agostinho Vieira Lisboa e Luzia Pinto Moreira, situada em Entre-os-Rios — Outeiro, na freguesia de Eja e concelho de Penafiel, inscrita na matriz urbana sob o artigo 684 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob a ficha n.º 616/20040414 com a área de 396 m², da obra da variante à EN 108 em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e a EN 222, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2002.

12 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.
204221958

Despacho n.º 1767/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 11 de Janeiro de 2011, determinei a reversão da parcela n.º 22 a favor de Amílcar de Almeida Marques e Maria Irene da Cruz Cardoso, situada em Sesmarias, na freguesia e concelho de Rio Maior, omissa na matriz, já requerida a sua inscrição e descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob a ficha n.º 9253/20101013, com a área de 20 248 m², da obra IP 6 — nós de ligação ao IC 2 à estrada nacional n.º 1, em Rio Maior, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1987.

14 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.
204226234

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 169/2011

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 483/2011, de 23 de Dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao seu director, Prof. Doutor Manuel José de Matos Passos.» deve ler-se «É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao seu director, Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos.»

13 de Janeiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva*.

204221593

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Louvor n.º 46/2011

No momento em que o Comandante Helder Manuel Carvalheiro Martins, Técnico Superior do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., cessa funções por aposentação, é-nos grato louvar o excelente trabalho, empenho e dedicação aplicados aos três grandes e importantes projectos que coordenava, a saber a extensão do VTS às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Plano Nacional de Assistência a Navios em Dificuldade e o Sistema Integrado de Gestão Electrónica de Documentos, como também pela longa colaboração que desenvolveu no IPTM, emprestando toda a sua competência, lealdade e espírito de missão nos trabalhos em que esteve envolvido. Destacamos neste último ponto as áreas da organização da formação na náutica de recreio, o processo de certificação de qualidade dos marítimos e a operacionalização do centro de controlo de tráfego marítimo, em particular a selecção de operadores de VTS. Com a sua atitude deixa

uma referência indelével para a organização no que de melhor se pode esperar em termos de profissionalismo e honestidade.

26 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Miguel Sequeira.

204221406

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 1768/2011

Com vista à execução da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água de Balsemão, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 31 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Ucanha, do concelho de Tarouca, nas freguesias de Pretarouca, Bigorne e Ferreirim, do concelho de Lamego, e nas freguesias de Cárquere e Freigil, do concelho de Resende, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações,

aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 71/DSO.DEJ/2010, de 22 de Março, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 31 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 5626,31 m² incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos na faixa de servidão;
- A proibição de qualquer tipo de construção na faixa de servidão;
- A possibilidade de implantação de caixas à superfície necessárias à gestão da conduta pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou que às mesmas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

4 de Janeiro de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
18200801	Proprietário: Sebastião dos Santos Ribeiro e Silva, Valdevez — Ucanha, 3610-176 — Tarouca.	Ucanha, Tarouca	Omisso	Desconhecido	Não aplicável.	Áreas com Vocação Agrícola.	70,03
18200802	Proprietário: José da Silva Oliveira, Maria Helena Gomes da Silva, Rua Serpa Pinto, 460, 1.º, Apartamento 11, 4250-464 — Porto.	Ucanha, Tarouca	829, Rústico	816/20070910	N: Caminho de Serventia. S: Caminho. NAS: Caminho e Manuel Ribeiro. POE: Caminho.	Áreas Florestais	138,64
18200803	Proprietário: Maria Amélia (Pestana), Valdevez — Ucanha, 3610-176 — Tarouca. Representante: Maria José dos Santos Pestana (filha).	Ucanha, Tarouca	Omisso	Desconhecido	Não aplicável.	Áreas Florestais	119,74
18200804	Proprietário: Nicolau Ferreira da Silva, Lugar da Ribeira (Cruzamento), Mondim da Beira, 3610-051 — Tarouca. Proprietário: Maria da Glória de Jesus Pereira, Valdevez — Ucanha, 3610-175 — Tarouca. Proprietário: Carlota de Jesus Pereira Sarmento, Av. Ananias do Carmo Santos, lote 70, 3.º Dtº, 3610-020 — Tarouca. Proprietário: Amélia Glória Jesus Pereira Esperanço, Av. D. Afonso Henriques, Bloco 4, 1.º Dtº, Almacave, 5100-007 — Lamego.	Ucanha, Tarouca	795, Rústico	Omisso	N: José Pereira. S: José Pereira dos Santos. NAS: Zeferino Pereira da Silva. POE: Manuel Inácio.	Áreas Florestais	210,01